



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

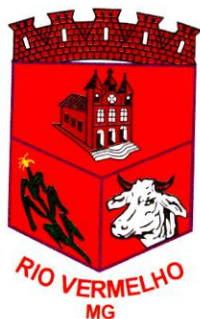
LEI Nº 1.283 DE 24 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral à remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG: Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a título de recuperação inflacionária, o percentual equivalente a 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas do Município de Rio Vermelho/MG, que percebem remuneração acima de um salário mínimo.

§1º - O índice utilizado para reajuste refere-se à parte do indicador econômico denominado IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no período de janeiro a dezembro de 2016, que perfaz o total de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Os valores retroativos correspondentes ao reajuste mencionado no *caput*, devidos desde o mês de janeiro do corrente ano até a data do início efetivo da concessão, serão pagos em 4 (quatro) parcelas consecutivas, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2017.

Art. 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - O percentual mencionado nesta Lei não se aplica aos subsídios dos agentes políticos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Vermelho/MG; 24 de Maio de 2017.


Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.283, de 24 de maio de 2.017, oriunda do Projeto de Lei n.º 009 de 12 de maio de 2.017, aprovado na Reunião Extraordinária do dia 24 de maio de 2.017.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.283/2.017.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 24 de maio de 2.017.

15 de junho de 1891

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERV. PUB. DA PREF. MUN. DE RIO VERMELHO

Anexo I – QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS

QUADRO - I Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	Nº de VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Servente Escolar	60	40	937,00
Regente Escolar	24	25	937,00
Professor P I	50	25	937,00
Professor II	25	25	937,00
Professor PIII	15	18 h/a sem.	937,00
Supervisor Pedagógico	01	30	1237,00
Auxiliar de Secretaria	05	40	937,00
Auxiliar de Biblioteca	04	40	937,00
Nutricionista	01	20	1078,00
Psicólogo	01	40	3466,00
Assistente de Turno	02	40	937,00
Regente Auxiliar III	15	18 h/a sem.	937,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Anexo II – Tabela de Vencimentos

NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
N-01	937,00	983,,85	1030,70	1077,55	1124,45	1171,25	1218,10	1264,95
N-02	937,00	983,,85	1030,70	1077,55	1124,45	1171,25	1218,10	1264,95
N-03	937,00	983,,85	1030,70	1077,55	1124,45	1171,25	1218,10	1264,95
N-04	957,00	1004,85	1052,70	1100,55	1148,40	1196,25	1244,10,10	1291,95
N-05	1052,00	1104,60	1157,20	1209,80	1262,40	1315,00	1367,60	1420,20
N-06	1143,00	1200,15	1257,30	1314,45	1371,60	1428,75	1485,90	1543,00
N-07	1233,00	1294,65	1356,30	1417,95	1479,60	1541,25	1602,90	1664,55
N-08	1516,00	1591,80	1667,60	743,40	1819,20	1895,00	1970,80	2046,60
N-09	1605,00	1685,25	1765,50	1845,75	1926,00	2.006,25	2086,50	2166,75
N-10	1609,00	1589,45	1769,90	1850,35	1930,80	2011,25	2091,25	2172,15
N-11	1649,00	1731,45	1813,90	1896,35	1978,80	2061,25	2143,37	2226,15
N-12	1870,00	1963,50	2057,00	2150,00	2244,00	2337,50	2431,00	2524,50
N-13	2220,00	2331,00	2442,00	2553,00	2664,00	2775,00	2886,00	2997,00
N-14	2574,00	2702,70	2831,40	2960,10	3088,80	3217,50	3346,20	3474,90
N-15	2925,00	3071,25	3217,50	3363,75	3510,00	3656,25	3802,50	3948,75
N-16	3264,00	3427,20	3590,40	3753,60	3916,80	4080,00	4243,00	4406,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**- TABELA DE VENCIMENTOS POR NÍVEL E GRAU -
- CARGOS DE CONFIANÇA E EFETIVOS -
- VALORES EM REAIS -**

NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G
N-01	937,00	983,85	1.033,04	1.084,69	1.138,93	1.195,88	1.255,67
N-02	937,00	983,85	1.033,04	1.084,69	1.138,93	1.195,88	1.255,67
N-03	937,00	983,85	1.033,04	1.084,69	1.138,93	1.195,88	1.255,67
N-04	957,00	1.004,85	1.055,09	1.107,85	1.163,24	1.221,40	1.282,47
N-05	990,00	1.039,50	1.091,48	1.146,05	1.203,35	1.263,52	1.326,69
N-06	1.078,00	1.131,90	1.188,50	1.247,92	1.310,32	1.375,83	1.444,62
N-07	1.167,00	1.225,35	1.286,62	1.350,95	1.418,50	1.489,42	1.563,89
N-08	1.271,00	1.334,55	1.401,28	1.471,34	1.544,91	1.622,15	1.703,26
N-09	1.375,00	1.443,75	1.515,94	1.591,73	1.671,32	1.754,89	1.842,63
N-10	1.517,00	1.592,85	1.672,49	1.756,12	1.843,92	1.936,12	2.032,93
N-11	1.641,00	1.723,05	1.809,20	1.899,66	1.994,65	2.094,38	2.199,10
N-12	1.726,00	1.812,30	1.902,92	1.998,06	2.097,96	2.202,86	2.313,01
N-13	1.778,00	1.866,90	1.960,25	2.058,26	2.161,17	2.269,23	2.382,69
N-14	1.868,00	1.961,40	2.059,47	2.162,44	2.270,57	2.384,09	2.503,30
N-15	2.040,00	2.142,00	2.249,10	2.361,56	2.479,63	2.603,61	2.733,80
N-16	2.131,00	2.237,55	2.349,43	2.466,90	2.590,24	2.719,76	2.855,74
N-17	2.215,00	2.325,75	2.442,04	2.564,14	2.692,35	2.826,96	2.968,31
N-18	2.305,00	2.420,25	2.541,26	2.668,33	2.801,74	2.941,83	3.088,92
N-19	2.396,00	2.515,80	2.641,59	2.773,67	2.912,35	3.057,97	3.210,87
N-20	2.488,00	2.612,40	2.743,02	2.880,17	3.024,18	3.175,39	3.334,16
N-21	2.571,00	2.699,55	2.834,53	2.976,25	3.125,07	3.281,32	3.445,39
N-22	2.744,00	2.881,20	3.025,26	3.176,52	3.335,35	3.502,12	3.677,22
N-23	2.918,00	3.063,90	3.217,10	3.377,95	3.546,85	3.724,19	3.910,40
N-24	3.096,00	3.250,80	3.413,34	3.584,01	3.763,21	3.951,37	4.148,94
N-25	3.269,00	3.432,45	3.604,07	3.784,28	3.973,49	4.172,16	4.380,77
N-26	3.620,00	3.801,00	3.991,05	4.190,60	4.400,13	4.620,14	4.851,15
N-27	5.374,00	5.642,70	5.924,84	6.221,08	6.532,13	6.858,74	7.201,67
N-28	7.130,00	7.486,50	7.860,83	8.253,87	8.666,56	9.099,89	9.554,88
N-29	8.158,00	8.565,90	8.994,20	9.443,90	9.916,10	10.411,90	10.932,50
N-30	8.880,00	9.324,00	9.790,20	10.279,71	10.793,70	11.333,38	11.900,05
N-31	9.760,00	10.248,00	10.760,40	11.298,42	11.863,34	12.456,51	13.079,33



PREFEITURA DE RIO VERMELHO

PROJETO DE LEI Nº 009 /2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral à remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG: Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a título de recuperação inflacionária, o percentual equivalente a 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas do Município de Rio Vermelho/MG, que percebem remuneração acima de um salário mínimo.

§1º - O índice utilizado para reajuste refere-se à parte do indicador econômico denominado IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no período de janeiro a dezembro de 2016, que perfaz o total de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

PROTOCOLO

12.05.17
④



PREFEITURA DE RIO VERMELHO

§2º - Os valores retroativos correspondentes ao reajuste mencionado no *caput*, devidos desde o mês de janeiro do corrente ano até a data do início efetivo da concessão, serão pagos em 4 (quatro) parcelas consecutivas, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2017.

Art. 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - O percentual mencionado nesta Lei não se aplica aos subsídios dos agentes políticos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Vermelho, 10 de Maio de 2017.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal